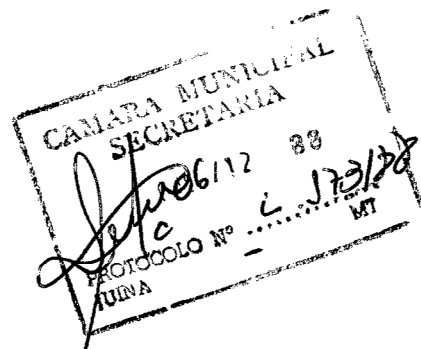




ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 173/88

" Dispõe sobre a criação de Linhas de transportes Coletivos e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, faço saber que a Câmara Municipal de Juína, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a criar quantas linhas de transportes coletivos / forem necessárias ao atendimento total do Município de Juína

Art. 2º) - Fica o Poder Executivo Municipal / autorizado a Delegar a Empresa particulares, por concessão, autorização ou permissão, os serviços de transportes coletivos necessários para satisfazer no Art.1º da Presente Lei.

Art. 3º - Enquanto o Município não existir Ônibus suficientes à prestação de serviços de que trata a / presente Lei, aplicar-se-á o que consta do Art. 43 § 2º do código Nacional de Trânsito.

Art. 4º) - Decreto o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína - MT.,
em 05 de Dezembro de 1.988.

ORLANDO FERREIRA
Prefeito Municipal.